



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

4 3 7

LEI Nº 437, DE 30 DE MAIO DE 1997.

LEI Nº 437/97

*Handwritten signature*

12227351/0001-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

RUA DR. FERNANDES LIMA, 71

CEP. 57.660-000

ANADIA-ALAGOAS

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACÓRDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS-FGTS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO A seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anadia, a firmar acórdio de PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular nº 77, de 07 de novembro de 1996-CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo da vigência do ajuste.
- Art. 3º - O poder executivo, durante o prazo do acórdio de parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anadia, 30 de maio de 1997.

*Handwritten signature of Marlene Falco Petrosa Fidelis*  
MARLENE FALCO PETROSA FIDELIS

=P r e f e i t a =